



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

PARECER DA AUDITORIA

À Senhora: **Cleusa Elaine Schnee Ullmann** – Controladora de Controle Interno

Verificamos o cumprimento da implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, atendendo as determinações do Termo de Designação nº 3/2020, de 25 de junho de 2020.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Apreciação da legislação pertinente a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais;
- b) Apreciação da documentação já expedida pela Controladoria de Controle Interno do Município, e as respectivas respostas quanto a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais;
- c) Entrevista com Arlete Suzana Dalmaso Kerscher – atual Diretora do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração;
- d) Entrevista com Milton Endler, atual Diretor de Departamento de Controle Contábil e Financeiro;
- e) Encaminhamento de Ofício ao Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, solicitando amostras de relatórios de bens patrimoniais por local;
- f) Análise de informações disponibilizadas e verificação in loco;
- g) Emissão do Relatório e do Parecer da Auditoria.

O RESULTADO DESSA FISCALIZAÇÃO APONTOU QUE:

A Portaria do STN de nº 548, de 24 de setembro de 2015, determinou que os Municípios com mais de 50 mil habitantes deveriam realizar o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura; e a respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, com os seguintes prazos: para a preparação de sistemas e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

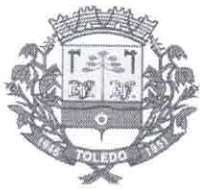
outras providências de implantação até 31/12/2019, a obrigatoriedade dos registros contábeis a partir de 01/01/2020 e a verificação pelo Siconfi será a partir de 2021, referente aos dados de 2020. Estes auditores verificaram que os registros de depreciação iniciaram em 31/07/2021, ou seja, não ocorreram dentro do prazo.

O processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural, com a respectiva depreciação, amortização ou exaustão e a reavaliação e redução ao valor recuperável devem ter a preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2022, e obrigatoriamente o registro contábil até 01/01/2023, pois será verificado pelo Siconfi em 2024, referente aos dados de 2023. Para a convergência dos bens de infraestrutura e patrimônio cultural, como por exemplo, as ruas e estradas; sugere-se a capacitação dos envolvidos e investimentos em sistemas de informação, além da criação de uma comissão especializada sendo composta por profissionais técnicos da área, detentores de conhecimento para mensurar tais bens.

*Foi constatado que ao realizar a reavaliação patrimonial dos bens, foi lançada a conta de despesa no débito, 3.6.5.1.1.01.00.00.00.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO, entendemos que o lançamento mais correto seria a **redução ao valor recuperável**, conforme item 7.2.1.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 8ª Edição, na página 209, debitando a conta 3.6.1.5.x.xx.xx - REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO IMOBILIZADO, pois não houve a saída física do bem do ativo imobilizado, somente a equiparação ao valor de mercado.*

*Conforme o **Manual Institucional de Reavaliação de Bens Móveis - Versão 2.0, do IFC (Instituto Federal Catarinense)** o percentual de redução utilizado para calcular o estado de conservação dos bens também deve ser aplicado no tempo de depreciação do bem, como o município adotou critérios de vida útil conforme a data de aquisição dos bens para classificá-los como bom, regular ou ruim, estes bens tiveram seu valor de aquisição reduzido, sendo assim, o tempo de depreciação deveria ser reduzido proporcionalmente;*

Quanto aos bens ociosos, que embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados. Estes poderiam ser recuperados, remontados e reaproveitados mediante transferência interna, nos casos permitidos pela legislação, possibilitando maior racionalização e minimização de custos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

É o parecer.

Toledo, 3 de novembro de 2020.

Marcos A. Queiroz
MARCOS AURELIO QUEIROZ

Analista de Controle Interno I

CRC/PR nº 07885/O-5

Natiele Duarte
NATIELI CRISTINA DUARTE

Analista de Controle Interno I

CRC/PR nº 056586/O-3